



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º239
DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a proibição de destinação de resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido jogar lixo ou resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim.

Art. 2º - Deverá o poder público implementar efetiva fiscalização e cobrança de multa para pessoas que lançarem resíduos sólidos em quaisquer áreas e logradouros públicos.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são vias públicas urbanas e rurais, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas, as rodovias, os ambientes abertos à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios e loteamentos constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimento privado de uso coletivo.

Art. 4º - Caberá no Poder Executivo promover a implantação e a execução do previsto no art. 1º desta Lei, mediante Decreto que estabeleça critérios de competência e responsabilidades entre órgãos públicos envolvidos.

Art. 5º - Qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente Lei.

§1º Além do flagrante feito por autoridade municipal, qualquer pessoa pode, munida de provas, denunciar a prática da infração prevista nesta Lei.

§2º Poderá ser solicitado, sempre que necessário, o auxílio dos órgãos e Secretarias do Executivo Municipal para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator as penalidades:

I - Nos três primeiros meses de vigência e de implementação desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º239
DE 03 DE MARÇO DE 2022**

a) advertência verbal: o infrator é advertido verbalmente e deve recolher o objeto jogado no chão e depositá-lo na lata de lixo mais próxima;

b) advertência por escrito: pode ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração cometida e obrigação de recolhimento e destinação adequada do objeto;

II - Nos meses subsequentes, a partir da data de vigência e implementação desta lei, as seguintes sanções:

a) prestação pecuniária, mediante pagamento em dinheiro, sendo a multa:

1) no registro da primeira infração: o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da infração;

2) na primeira reincidência (segundo registro): o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da infração;

3) nas demais reincidências (a partir do terceiro registro): o valor de um salário mínimo.

§1º Haverá reabilitação do infrator decorrido 02 (dois) anos do dia em que tiver adimplido sua última multa.

§2º Após a reabilitação, em caso de cometimento de nova infração, deverá ser observado a gradação de pena prevista na alínea. "a", do inciso II, deste artigo.

§3º Não sendo adimplida a penalidade e obrigação fixadas, deverá ser encaminhado ao setor jurídico competente para análise e adoção das medidas necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parceria com outros órgãos e instituições afins, firmando termos de cooperação técnica ou convênios para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Serão realizadas campanhas educacionais, fixação de placas, *banner*, *outdoors*, lixeiras, painéis e demais materiais necessários à consecução da finalidade desta lei, especialmente com efeito dissuasório.

Parágrafo único. A campanha realizada deverá afixar placas pelos logradouros públicos e espaços públicos, com a seguinte frase:

"É proibido jogar lixo em lugar não permitido. MULTA entre 25% (vinte e cinco por cento) a 01 (um) salário mínimo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º239
DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Art. 9º - Os recursos arrecadados e oriundo das penalidades impostas com base nesta lei serão revertidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá editar outras normas complementares ou regulamentares através de Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos três dias do mês de Março de 2022.

Maria Clara Prado Rollemberg

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal